



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16468/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem no âmbito da rede pública municipal de ensino de Maringá.

Art. 1.º Fica instituída a **Política Pública de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem**, em caráter permanente, para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Maringá.

Art. 2.º A Política Pública de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino fundamental, conduzido por professores e equipes multidisciplinares, quando for o caso, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º A política pública de que trata o *caput* deste artigo será direcionada aos alunos de todas as séries do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Pais ou responsáveis pelos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa à política pública de que trata esta Lei.

Art. 3.º Constituem-se como diretrizes da Política Pública de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem:

I – mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores e profissionais da educação municipal;

II – mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas;

III – identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período letivo;

IV – produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

V – capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;

VI – prover os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar com a infraestrutura e os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII – disponibilizar o reforço escolar presencial aos alunos com necessidade previamente mapeada;

VIII – manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares e demais setores da Municipalidade que se fizerem indispensáveis à execução da política pública.

Art. 4.º Visando à consecução dos fins da política pública instituída por esta Lei, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, instituições de

ensino superior públicas e privadas, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 5.º Para a execução do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de agosto de 2022.

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 09/09/2022, às 17:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Álvares Sobrinho, Vereador**, em 12/09/2022, às 10:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0269749** e o código CRC **B47D75A4**.